



LEI Nº 1674, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Declaro que a referida **LEI** foi publicada no
PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO.
Em **08/08/2022.**

Superintendência de Controle Interno

“Dispõe sobre a implantação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate a Endemias do Município de Itajá e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica estabelecido o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias do Município de Itajá, em (02) dois salários-mínimos nacionais, conforme dispõe o §9º do art. 198 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º Fica garantido o recebimento do adicional de insalubridade, nos moldes já estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajá.

Art.3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **05 de maio de 2022**, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENIS CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal